

Despacho:

Torna efectiva a extinção do Grémio dos Armazenistas de Vinhos, do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos, da União Vinícola Regional de Bucelas, da União Vinícola Regional de Carcavelos, da União Vinícola da Região de Moscatel de Setúbal e dos grémios nelas integrados.

Ministério do Exército:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Cultura:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 865/74:**

Determina a actualização e a melhoria das pensões de invalidez, de velhice e de sobrevivência do regime geral da Previdência.

Portaria n.º 866/74:

Determina que a Junta Central das Casas dos Pescadores assumam a competência e as funções de uma caixa de previdência e abono de família, enquadrando os beneficiários na Caixa Nacional de Pensões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

D. Pedro V, em Fiães, Feira

Artigo 1329.º «Remunerações por serviços auxiliares» 9 950\$00

Escultor António Fernandes de Sá, em Servide, Vila Nova de Gaia

Artigo 1330.º «Bens duradouros»: N.º 5 «Outros bens duradouros» 40 000\$00

2.º Duque de Lafões, em Oliveira de Frades

Artigo 336.º «Outras despesas correntes» 9 600\$00

deve ler-se:

D. Pedro V, em Fiães, Feira

Artigo 1329.º «Remunerações por serviços auxiliares» 9 955\$00

Escultor António Fernandes de Sá, em Gervide, Vila Nova de Gaia

Artigo 1330.º «Bens duradouros»:

N.º 5 «Outros bens duradouros» 4 000\$00

2.º Duque de Lafões, em Oliveira de Frades

Artigo 1336.º «Outras despesas correntes» 9 600\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Instituto Nacional de Estatística**Decreto-Lei n.º 62/75**

de 19 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 297/74, de 2 de Julho, fixou a nova constituição dos Centros de Estudos Económicos e Demográficos, criados, respectivamente, pela Portaria n.º 10 600, de 14 de Fevereiro de 1944, e pela Portaria n.º 10 619, de 11 de Março de 1944, reconhece-se, neste momento, a conveniência de proceder paralelamente à remodelação orgânica e estrutural dos centros de estudo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º, 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 47 616, de 30 de Março de 1967, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os centros de estudo são constituídos pelo director e por individualidades de reconhecido mérito nas matérias das respectivas atribuições.

Art. 3.º Aos centros de estudo compete, em geral:

- 1.º Suscitar e apoiar o aproveitamento de trabalhos de investigação dos dados estatísticos no domínio que lhes seja definido no diploma que os constituam;
- 2.º Promover a realização de investigações, pesquisas ou inquéritos especiais necessários à prossecução dos seus fins;
- 3.º Efectuar quaisquer outros estudos ou trabalhos que lhes sejam atribuídos nos diplomas que os constituam;
- 4.º Assegurar as ligações e a cooperação entre o Instituto e os centros universitários e estabelecimentos de investigação científica nacionais e estrangeiros;
- 5.º Editar uma revista para divulgação dos trabalhos da sua competência;
- 6.º Publicar na revista ou por outros meios os trabalhos realizados nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º ou outros de reconhecido interesse.